

APROVADO EM

29 / 02 / 2024

Projeto de Lei nº 002/2024.

Câmara Municipal de Alvorada

DERLI PELLEZ

Vereador - Presidente

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada, Estado do Tocantins e dá outras providências".

PROTÓCOLO Nº 002

22 / 02 / 2024

Câmara Municipal de Alvorada

Walter Ribeiro Cardoso

Autor de Controle Interno

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de

suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada, Estado do Tocantins atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

§1º. O conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§3º. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Secretarias, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Alvorada/TO.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada/TO, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:

I - Emendas a Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II - As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas vigentes;

§1º. Poderão na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada, Estado do Tocantins será da seguinte forma:

§1º. As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§2º. As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

§3º. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I – o Brasão do Município;

II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada/TO”;

III – o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV – a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Alvorada/TO, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no endereço eletrônico <http://alvorada.to.gov.br/>, da rede mundial de computadores - internet.

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada, Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, baixará através de Decreto o procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada, Estado do Tocantins.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada, Estado do Tocantins e dá outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe visa aumentar a transparência e a confiabilidade nos atos de gestão e principalmente redução de custos administrativos. O Diário Oficial Eletrônico Municipal é um veículo oficial de publicação e divulgação dos atos Processuais da Administração Pública que substitui a versão impressa.

É cediço que o Diário Oficial Eletrônico Municipal é uma tendência nacional que com um custo diferenciado acarreta uma economia no orçamento do Município, possibilitando a publicação de mais atos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, o resultado é maior transparência e facilidade de acesso a todos os cidadãos.

A outro giro, justifica-se ainda, em detrimento da nova Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021 que será definitiva implementada em 2023, bem ainda, preferência dos cidadãos em ter Leis, Decretos, Portarias, avisos e atos das licitações, sejam divulgados na internet devido ao fácil acesso.

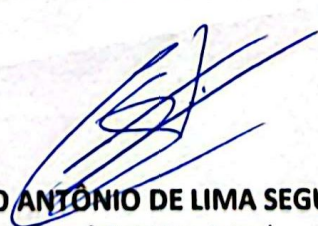
Nesse contexto, em 1.998 foi o ano que começou no Brasil a divulgação eletrônica na internet dos atos oficiais, com as contas públicas, depois em 2.000 alcançou os Instrumentos e Transparência da Gestão Fiscal e por último em 2.002 os Avisos e editais de licitações na modalidade Pregão.

Em suma, há respaldo Constitucional (artigo 37 CF) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Diante de relevância do tema ora abordado, enfatizamos o pedido de tramitação do projeto em caráter urgente urgentíssimo.

É com esta intenção que apresentamos o incluso projeto para ser apreciado, analisado e, posteriormente, aprovado pelos nobres Edis.

Atenciosamente,


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal